



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	12
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 8.ª HORÁRIOS DE TRABALHO, PLANEAMENTO E EQUIPAS	13
CLÁUSULA 9.ª LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 11.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	14
CLÁUSULA 12.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	15
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	15
CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	15
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	16
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	16
CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL.....	16
CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	18
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR.....	19
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO.....	20
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	21
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE	21
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS.....	22
CLÁUSULA 22.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	22
CLÁUSULA 23.ª SEGUROS	22



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
CLÁUSULA 24.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	22
CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	23
CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	23
CLÁUSULA 27.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	23
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
CLÁUSULA 29.ª GESTOR DO CONTRATO.....	24
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	25



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos tipo sobe-escadas instalados no Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, conforme indicado nas Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar da prestação de serviços, objeto do presente procedimento foi tomada pelo Senhor Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Professor Miguel Amado, o qual tem subdelegação de competências, nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078/2021 de 19 maio de 2021, do Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço.

**CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base para prestação de serviços de manutenção preventiva, de acordo com o constante nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento, e para uma duração de 36 meses é de 9.480,00€ (nove mil quatrocentos e oitenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor referido encontra-se subdividido, existindo uma parcela de valor fixo, de 3.000,00€ (três mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, não submetida à concorrência, para suportar despesas relativas a intervenções de diagnóstico e manutenção curativa, a executar durante a totalidade do período de vigência do contrato, de acordo com a metodologia expressa nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. A divisão dos referidos valores processa-se da seguinte forma:

Valor base (para 36 meses)	
Serviços de Manutenção preventiva – (Parcela submetida à concorrência)	Serviços de diagnóstico e manutenção curativa – (Parcela não submetida à concorrência)
6.480,00 €	3.000,00 €

3. O preço base é fixado em função de valores resultantes de procedimentos realizados em anos anteriores com objeto semelhante.

CLÁUSULA 6.^a

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação, que será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o IST, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

fatores, e eventuais subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

Os critérios de avaliação das Propostas são os seguintes:

Critério	Ponderação
a) Valor da Manutenção Preventiva	70 %
b) Taxa de chamada – manutenção curativa	10 %
c) Custo de mão-de-obra para intervenções de diagnóstico de avarias e manutenção curativa - manutenção curativa	20 %

A cada um dos critérios e sub-critérios de avaliação, bem como à classificação final será atribuída uma pontuação de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, de acordo com as fórmulas de cálculo que em seguida se apresentam.

Fórmulas de cálculo dos critérios de avaliação das Propostas

De acordo com o anteriormente descrito, a fórmula de cálculo para obtenção da classificação final de cada concorrente será:

$$CF_x = a_x \times 0.7 + b_x \times 0.1 + c_x \times 0.2 \quad (1)$$

em que:

CF_x – Classificação final atribuída ao concorrente x

a_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Valor da Manutenção Preventiva”

b_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Tempo de resposta em situação de emergência”



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

c_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Custo de mão-de-obra para intervenções de diagnóstico de avarias e manutenção curativa”

O cálculo das diversas variáveis obedecerá aos seguintes pressupostos:

Manutenção Preventiva

a) Preço – Manutenção Preventiva

Se $0,70P_b \leq P_{mpx} \leq P_b$, então:

$$A_x = 18 - (8/(P_b - 0,70P_b)) \times (P_{mpx} - 0,70P_b) \quad (1)$$

Se $0 \leq P_{mpx} < 0,70P_b$, então

$$A_x = 20 - (2/(0,70P_b)) \times P_{mpx} \quad (2)$$

Em que:

A_x – Pontuação atribuída ao concorrente x para o fator “Preço Manutenção Preventiva”, arredondada às centésimas

P_b – Preço base estabelecido no Caderno de Encargos (Serviços de Manutenção Preventiva – ver cláusula 5.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais)

P_{mpx} – Preço global indicado na proposta, do concorrente x, relativo aos Serviços de Manutenção Preventiva



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Manutenção Curativa – avaliação de propostas

De modo a possibilitar o cálculo do parâmetro B_x, HN e HE, os concorrentes deverão preencher o anexo B – “Preços mão-de-obra e Taxa de chamada”, relativo a valores horários de custo de mão-de-obra por especialidade.

O cálculo dos parâmetros será realizado de acordo com as fórmulas abaixo indicadas e tendo em conta valores de referência dos seguintes quadros.

Quadro 1 – Valores de referência para os parâmetros de taxa de chamada

Valores de referência	Classificação
T = 40€	16 valores

Quadro 1 – Valores de referência para os parâmetros N e E – mão de obra

Valores de referência	Classificação
N = 25.00€/h	16 valores
E = 40.00€/h	

a) Taxa de chamada para situações de avaria

O cálculo deste parâmetro obedecerá à seguinte fórmula:

$$B_x = (40/T_x) \times 16 \quad (3)$$



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Em que:

B_x - Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Custo de mão-de-obra em situação de diagnóstico de avarias e manutenção curativa” (valor arredondado às centésimas);

T_x - o valor da proposta para o custo da taxa de chamada

b) Custo de mão-de-obra em situação de diagnóstico de avarias e manutenção curativa

Entende-se por horário normal o período compreendido entre as 08.00h e às 17.00h, de 2.ª a 6ª (dias úteis), com intervalo para almoço entre as 12h00 e às 13h00.

O cálculo deste parâmetro obedecerá à seguinte fórmula:

$$c_x = HN_x \times 0.5 + HE_x \times 0.5 \quad (4)$$

em que:

c_x – Classificação atribuída ao concorrente x relativamente ao item “Custo de mão-de-obra em situação de diagnóstico de avarias e manutenção curativa” (valor arredondado às centésimas);

HN_x – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas em horário normal (valor arredondado às centésimas);

HE_x – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas fora do horário normal (valor arredondado às centésimas).



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Com base nestes valores de referência, aplicam-se as seguintes fórmulas de modo a obter os parâmetros HN e HE para cada concorrente:

$$HN_x = \frac{25.00}{N_x} \times 16 \quad (5)$$

em que:

- HN_x** – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas em horário normal (valor arredondado às centésimas);
- N_x** – Valor médio horário de mão-de-obra, para intervenções realizadas em horário normal de acordo com o definido na proposta apresentada pelo concorrente x (valor arredondado às centésimas).

$$HE_x = \frac{40.00}{E_x} \times 16 \quad (6)$$

em que:

- HE_x** – Classificação atribuída em função do valor horário médio de mão-de-obra, considerando intervenções realizadas fora de horário normal (valor arredondado às centésimas);
- E_x** – Valor médio horário de mão-de-obra, para intervenções realizadas fora de horário normal de acordo com o definido na proposta apresentada pelo concorrente x (valor arredondado às centésimas).



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

Os valores de B; HN; e HE ficarão sempre situados num intervalo entre 0.0 e 20.0 valores. Por exemplo, se em função dos valores horários de mão-de-obra apresentados por um dado concorrente se obtiver um valor de N igual a 9,50€, aplicando a fórmula (5), obteríamos um valor de HN de 42.1. Nesta situação o valor assumido para o parâmetro N seria 20.0 em vez de 42.1.

Qualquer concorrente que apresente propostas em que os valores resultantes de **B_x**, **HN_x** ou **HE_x** sejam inferiores a **8,00** valores serão excluídos.

Os valores de mão-de-obra e taxa de chamada apresentados terão obrigatoriamente de se manter durante toda a vigência do contrato.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Prestar serviços de manutenção preventiva, com mão-de-obra, consumíveis e deslocações incluídas, nos Campi: Alameda.
2. Executar trabalhos de diagnóstico e manutenção curativa, nos termos estabelecidos nas Especificações Técnicas, durante o período de vigência do contrato, até um limite máximo de 3.000,00€.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Cumprir a regulamentação e normalização técnica e de segurança vigente à data de execução do contrato, aplicável ao tipo de trabalhos a executar ao abrigo do contrato.
4. Inteirar-se dos locais da prestação de serviços e junto do Núcleo de Manutenção, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Núcleo de Manutenção.
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Manutenção a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Manutenção indicará um elemento representante.
8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
9. Obrigação de garantir o adequado apetrechamento das equipas, nos termos do estabelecido no n.º 7 das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
10. Obrigação de tempo de resposta após solicitação por avarias, máximo de 24h.

CLÁUSULA 8.^a

HORÁRIOS DE TRABALHO, PLANEAMENTO E EQUIPAS

1. As intervenções devem ser executadas no horário normal de expediente (dias úteis entre as 08.00 horas e as 17.00 horas), de forma mensal.
2. Caso haja necessidade de realizar trabalhos em horário extraordinário, o mesmo carece de aprovação por parte do Núcleo de Manutenção do IST.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
3. Os encargos relacionados com a necessidade de acompanhamento dos serviços, por parte dos elementos do Núcleo de Manutenção do IST, ou seus representantes, fora do período indicado, serão imputados ao adjudicatário, sempre que se verifique que a responsabilidade da execução do trabalho fora de do horário seja do adjudicatário.

**CLÁUSULA 9.^a
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Os serviços a prestar decorrerão nos seguintes locais:
Campus Alameda: Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa

**CLÁUSULA 10.^a
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato a celebrar de prestação de serviços de manutenção tem a duração máxima de 36 meses.

**CLÁUSULA 11.^a
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

1. A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de materiais.
2. De modo a garantir-se que as equipas do adjudicatário são compostas por elementos devidamente habilitados, nos termos do estabelecido nas Especificações Técnicas, compete ao adjudicatário enviar previamente (antecedência mínima de 24h) os comprovativos das habilitações dos elementos que compõem as suas equipas.
3. A falta de informação quanto à entidade e/ou devidas habilitações dos elementos que constituem as equipas de intervenção, serão motivo para impedimento de acesso às instalações do IST e poderão resultar na aplicação de penalidades contratuais, de acordo com o estabelecido na cláusula 17.^a.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 12.^a
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. As reparações executadas no âmbito da atividade de manutenção curativa, prevista no presente contrato, ficarão vinculadas a um prazo de garantia de 2 anos.

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 13.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 14.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada (atividades de manutenção preventiva), acrescido dos montantes resultantes das eventuais atividades de manutenção curativa que surjam. Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**CLÁUSULA 16.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas de acordo com o seguinte:



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

-
- Atividades de manutenção preventiva: A faturação dos serviços de manutenção preventiva será feita mensalmente, no final de cada intervenção mensal, após apresentação de relatório, por parte do adjudicatário, com resumo das atividades executadas e sua aprovação explícita por parte da entidade adjudicante. A entidade adjudicante dispõe de 10 dias úteis para analisar e aprovar os relatórios, após data de receção dos mesmos.
 - Atividades de diagnóstico e/ou manutenção curativa: A faturação dos serviços de manutenção curativa e diagnóstico será feita no final da execução de cada uma das intervenções, após realização de ensaios e aprovação por parte dos serviços técnicos do IST relativamente à composição das equipas técnicas que se fizerem deslocar para diagnóstico e reparação e confirmação da duração dos serviços e seu horário de realização. Para este efeito o adjudicatário deverá emitir um auto de medição, onde descriminará esta informação, submetendo-o à aprovação da entidade adjudicante

O adjudicatário deverá elaborar relatórios de atividades. A não aceitação destes relatórios suspende a emissão da fatura e ou o respetivo pagamento.

3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.
4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
6. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 17.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) A não comparência de agentes especializados do prestador de serviço em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - b) O não cumprimento do tempo de resposta em situação de assistências, definido nas especificações técnicas, quando a tal seja solicitado, será



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

passível de aplicação de uma multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;

- c) A apresentação e execução não atempada de planos e manuais, qualquer que seja a sua natureza, bem como a apresentação não atempada dos relatórios solicitados ou falta dos registos exigidos, o não cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho e saúde ocupacional e não cumprimento do Plano de Manutenção em qualquer dos seus aspetos, serão passíveis de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
- d) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
- e) Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IST pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até metade do valor do contrato;

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 18.^a
FORÇA MAIOR**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 22.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

O adjudicatário não está obrigado à prestação de caução, nos termos do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 23.^a
SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 24.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

**CLÁUSULA 25.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 26.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 27.^a
CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta que após aplicação dos critérios de avaliação, se verifiquem propostas com avaliação idêntica, será considerada vencedora a proposta com valor do artigo 1.1, inferior.

Caso ainda assim o empate persistir, será dada preferência à proposta com melhor classificação no fator "cx".

**CLÁUSULA 28.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, e outras conexas aplicáveis.

**CLÁUSULA 29.^a
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhamento permanente.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 24/NGAC/2022**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS
SOBE-ESCADAS DO PAVILHÃO CENTRAL, PAVILHÃO ELETRICIDADE E DO
PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I, NO CAMPUS DA ALAMEDA DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”**

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] e Lei n.º 30/2021 de 21 maio

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º